



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.724/2020

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO AMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, O DISPOSTO NO § 14, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCLUIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019, publicada em 13 de Novembro de 2019, acrescenta o § 14, ao artigo 37 da Constituição Federal, prevendo o rompimento do vínculo de emprego do servidor público que se aposentar utilizando o tempo de contribuição decorrente da relação empregatícia com o Município, mesmo que adotado o Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

CONSIDERANDO a dificuldade encontrada pela Administração Municipal em identificar os servidores que galgaram os benefícios de aposentadoria, assim como, ainda, em se obter informações perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, acerca do benefício, e,

CONSIDERANDO que em decorrência do § 14 do artigo 37, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a continuidade do exercício do cargo após a aposentadoria fere o princípio do concurso público previsto no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Todos os servidores públicos municipais de Manduri que se aposentarem a partir de 13 de Novembro de 2019, mas que continuaram no exercício do emprego público, devem se apresentar ao Setor de Recursos Humanos no prazo de 10 (dez) dias da vigência deste decreto, munido da “Carta de Concessão”, a fim de que seja autuado Processo Administrativo visando à análise de possível enquadramento no § 14, do artigo 37 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de Novembro de 2019.

Art. 2º - Findo prazo sem a apresentação espontânea considerar-se-á o servidor aposentado em exercício, em prática de ato de má-fé, sendo a remuneração paga a partir de então, passível de devolução, na forma em que foi decidido no Recurso Especial n. 1.244.182-PB, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em sede recurso repetitivo, Tema nº 531.

Art. 3º - Identificado o servidor aposentado, e encontrando-se este em exercício após o prazo de que trata o artigo 1º, deste Decreto, deverá o Departamento de Recursos Humanos providenciar à autuação do Processo Administrativo, de que trata o artigo 1º, deste Decreto.

Parágrafo Único - Na hipótese do previsto no *caput* deste artigo, se do processo administrativo houver a decisão pelo rompimento do vínculo, o fato será devidamente informado ao Departamento Jurídico, inclusive com os valores recebidos a título de remuneração a partir do 10º (décimo) dia da vigência deste Decreto, a fim de que seja providenciado o ingresso da competente ação judicial para o ressarcimento aos cofres públicos.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

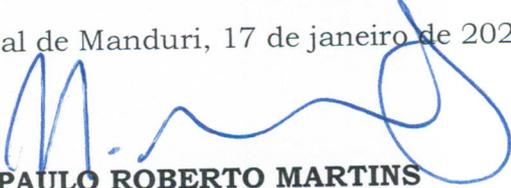
Art. 4º - Todos os servidores que vierem a se aposentar, utilizando-se do tempo de contribuição decorrente da relação empregatícia com o Município de Manduri, deverão, assim que receberem a "Carta de Concessão", comparecer perante o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Manduri, munidos da "Carta de Concessão", para que seja autuado o Processo Administrativo visando a análise de possível enquadramento nos termos do § 14, do artigo 37 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de Novembro de 2019.

Parágrafo Único - O não cumprimento pelo servidor aos termos do *caput* deste artigo implicará nas cominações previstas nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 17 de janeiro de 2020.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA